



Número: **0009562-43.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **28/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ORIVALDO DA SILVA (AUTOR)	PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO) IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53015 930	28/10/2019 10:49	Petição Inicial	Petição Inicial
53017 143	28/10/2019 10:49	petição de José Oriovaldo DPVAT	Petição em PDF
53017 144	28/10/2019 10:49	Identidade	Documento de Identificação
53017 146	28/10/2019 10:49	Procuração	Procuração
53017 147	28/10/2019 10:49	Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação
53017 148	28/10/2019 10:49	Laudo de internamento completo	Documento de Comprovação
53017 152	28/10/2019 10:49	Laudo médico e BO	Documento de Comprovação
53017 156	28/10/2019 10:49	Comprovante de recebimento DPVAT	Documento de Comprovação
53017 158	28/10/2019 10:49	Contrato de honorários completo	Outros (Documento)
55433 181	16/12/2019 09:55	Despacho	Despacho
62957 364	04/06/2020 15:32	Certidão	Certidão

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA - 28/10/2019 10:48:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102810483855000000052171010>
Número do documento: 19102810483855000000052171010

Num. 53015930 - Pág. 1

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE

JOSÉ ORIVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 7650558 SSP/PE inscrita no CPF sob o nº062.162.024-64 residente e domiciliada na Morada Nova Rua F, n.106, Lagoa Grande-PE, por seus advogados in fine assinados conforme procuração anexada, com endereço profissional a Av. Sousa Filho 842, Galeria Alameda Center, Centro Petrolina-PE, para fins do art. 106, I, do Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO
DO SEGURO DPVAT**

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Nos termos da Lei 1060 /50, a parte postulante declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, não possuir condições de arcar com o pagamento das custas demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e/ou de sua família, pelo que se requer os benefícios da justiça gratuita.



DOS FATOS

A parte requerente aciona a empresa demandada no intuito de receber a indenização do SEGURO POR DANOS PESSOAIS causado por veículo automotor (DPVAT), em decorrência da invalidez /deformidade permanente que fora vitimada (docs. anexos), em face de acidente de trânsito em, conforme documentação anexa.

Ressalte-se que de acordo com a documentação anexa (docs. anexos), **E EM ESPECIAL DOS DOCUMENTOS MÉDICOS, HÁ DEFORMIDADE PERMANENTE DO FÉMUR ESQUERDO**, portanto, não há que se falar em ausência de provas do que se alega, nem mesmo da necessidade de dilação probatória.

Assim, inclusive pela própria Lei de regência do Seguro DPVAT, não exigir que o laudo médico seja proferido por um especialistas pertencente ao quadro do IML, adotou-se a praxe por parte das Seguradoras que compõem o Grupo vinculado ao Seguro DPVAT, de admitirem e indenizarem estas vítimas de acidentes de trânsito, baseado em laudos e/ou documentos médicos que sejam produzidos e atestados por médicos especialistas, como no presente caso.

Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a mera ocorrência do sinistro e da extensão do DANO por ele provocado.

Já pacífico pelos tribunais a complementação do valor recibo proporcional ao dano.

Ainda, quando a seguradora não paga o valor devido a indenização da qual uma vítima tem direito, fere não só a lei do Seguro DPVAT, mas fere o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, pois espera uma indenização para amenizar os danos e os traumas do acidente e termina recebendo uma valor bem inferior do que o valor legalmente garantindo.

A seguradora não avaliou corretamente os traumas e os danos sofridos pela debilidade permanente de um membro inferior, o que será mostrado pelos argumentos a seguir aduzidos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu a Demanda da , via administrativa para receber a indenização, apresentando-a toda documentação referente a liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima, e originou no recebimento da quantia inicial de **R\$ 1.687,50, quando deve receber um total de R\$ 9.450,00. Resta receber R\$ 7.762,50.**

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

A lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez permanente, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º. Os danos pessoa cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidade de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.

A Lei nº 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e



quinhentos reais), e levando -se em consideração o percentual **MÁXIMO** relativo a **PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE** de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo (doc. anexo) , respeitados os termos da própria tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber uma complementação a título de indenização de seguro DPVAT pela lesão que o mesmo suporta em razão do sinistro.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber o valor correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de pagar. Assim, de modo límpido nos deparamos com uma gritante violação do direito da parte Autora, como no caso em tela, tendo por consequência lógico-jurídica o ato ilícito, que de logo deve ser reparado. Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada, procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.

Ainda, conforme TABELA DO CNSP/SUSEP, inserida pela Lei 11.945/2009 que alterou o art.3º da Lei 6194/1974 em consonância com a **Súmula do STJ 474 a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez** .

Porém, mesmo sendo proporcional ao dano a indenização paga pela seguradora não condiz com o valor estipulado pela tabela, portanto, o autor que possui deformidade permanente a mobilidade do Fêmur esquerdo, fazendo jus ao complemento pretendido.

O anexo Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009, traz os percentuais a ser aplicados do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. **Conforme o anexo havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior haverá indenizações . Vejamos o anexo:**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
---	------------------------



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DAS JURISPRUDÊNCIAS

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. **Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos** (art. 543-C do Código de Processo Civil) e **Súmula 474 do STJ.** 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).** INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA.



COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório **DPVAT**. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

Observa-se que no CPC/2015, no art. 373 § 1º, conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, a alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

A Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do



ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, **pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.**

DOS REQUERIMENTOS

Por tudo exposto, a parte autora respeitosamente requer à V.Exa:

- A) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**
- B) No mérito, sejam os pleitos desta demanda julgados totalmente procedentes, condenando a demandada ao pagamento da importância complementar de **R\$ 7.762,50, por quanto** recebeu apenas **R\$ 1.687,50 deveria R\$ 9.450,00**, os termos/percentuais da constantes na própria tabela inclusa na Lei de Regência do Seguro DPVAT e o grau de lesão da parte autora, além da necessária e legal atualização e correção monetária, ambas incidindo desde a data do acidente ou do pagamento administrativo;
- C) Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- D) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- E) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;**
- F) Que V.Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste Douto Juízo para avaliar as lesões sofridas;



G) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.
- Condenar a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de ônus sucumbenciais;
- Após quantificado, que se aplique ao valor da indenização juros a partir da citação e correção monetária conforme índice INPC;

H) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova art.373 § 1º do CPC/2015, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça. Assim, conforme visto, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

I) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

J) Requer, por fim, o cadastramento dos advogados IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PE46820 e PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS OAB/PE47587, para receber intimações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ 7.762,50.

Termos em que, pede deferimento.

Juazeiro-BA/Petrolina-PE, 28 de outubro de 2019.



Ione Nadja Gonçalves de Oliveira

OAB/PE nº 46.820

Paulo Henrique Lima Lemos



Assinado eletronicamente por: IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA - 28/10/2019 10:48:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102810483868000000052172323>
Número do documento: 19102810483868000000052172323

Num. 53017143 - Pág. 10